



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**Secretaria de Gestão Administrativa**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas

**SASAC**

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 PAD Nº 9491/2020**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (ZÊNITE EDITORA)**, inscrita no CNPJ nº **86.781.069/0001-15**, com sede em Curitiba-PR, Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Batel, CEP 80.240-000, telefones (41) 2109-8666 e (41) 2109-8629, e-mail [waleska.carvalho@zenite.com.br](mailto:waleska.carvalho@zenite.com.br), para participação de duas servidoras no curso “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Cabimento, Instrução e os Contratos Decorrentes”, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no **Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93**.

A fundamentação está amparada na inviabilidade de competição, considerando o período predeterminado pela empresa a ser contratada para a realização do curso.

#### **1. OBJETO**

Participação das servidoras Débora Beatriz Machado Lopes e Sandra Mara Kovalski dos Santos no curso “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Cabimento, Instrução e os Contratos Decorrentes”.

#### **2. OBJETIVO DO CURSO**

Permitir aos participantes:

**2.1.** Conhecer as novidades e saber compor o atual regime sobre as contratações diretas previsto na Lei nº 13.979/2020, na recente MP nº 961/2020 e na Lei nº 8.666/1993;

**2.2.** Enquadrar corretamente as principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade e instruir procedimentos seguros;

**2.3.** Compreender os entendimentos e as orientações dos tribunais de contas e do Judiciário para tomar decisões mais seguras e prevenir responsabilizações;

**2.4.** Compartilhar boas práticas que facilitarão a condução e a instrução dos procedimentos.

### **3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**3.1.** Contratação direta: regime jurídico, responsabilidade dos agentes e planejamento

**3.1.1.** Lei nº 13.979/2020, MP nº 961/2020 e Lei nº 8.666/1993 – Quando aplicar e como compor esses regimes?

**3.1.2.** Responsabilidade dos agentes e a importância da LINDB nas decisões relacionadas com o enfrentamento da pandemia

**3.1.3.** Planejamento da contratação direta e a simplificação prevista na Lei nº 13.979/2020

**3.2.** Dispensa em razão do valor

**3.2.1.** Novos limites de dispensa previstos na MP nº 961/2020

**3.2.2.** Cuidados para não incorrer em parcelamento indevido

**3.2.3.** Novidades do Decreto nº 10.024/2019 sobre dispensa eletrônica

**3.3.** Contratação direta diante de situação emergencial ou de calamidade pública

**3.3.1.** Emergência da Lei nº 13.979/2020 e da Lei nº 8.666/1993 – Cabimento e instrução segura

**3.4.** Remanescente de obras, serviços e fornecimentos

**3.4.1.** Enquadramento seguro e instrução do processo

**3.5.** Formalização do processo de dispensa e a atuação da assessoria jurídica

**3.5.1.** Cuidados na formalização da dispensa de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com a Lei nº 13.979/2020

**3.5.2.** Papel da assessoria jurídica nos processos de dispensa e de inexigibilidade

**3.6.** Hipóteses de inexigibilidade de licitação

**3.6.1.** Inexigibilidade – Incs. I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 – Cabimento e instrução

**3.6.2.** Credenciamento – Cabimento

**3.6.3.** Cuidados na formalização da inexigibilidade

**3.7.** Contratos decorrentes das contratações diretas

**3.7.1.** Condições e limites para as alterações dos contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade

**3.7.2.** Novo limite para acréscimos e supressões previsto na Lei nº 13.979/2020

**3.7.3.** Prazos dos contratos de acordo com a Lei nº 13.979/2020

**3.7.4.** Prorrogação de contratação por emergência – Possibilidade?

**3.7.5.** Reajuste, repactuação e revisão

**3.7.6.** Pagamento antecipado e as novidades da MP nº 961/2020

### **4. LOCAL E DATA**

O curso será realizado em ambiente virtual, ao vivo, no período de 13 a 17/07/2020, das 15h às 18h, totalizando uma carga horária de 15 (quinze) horas aula.

## **5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 - JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

## **6. VALOR E CONDIÇÕES**

**6.1.** O valor total dessa contratação é de **R\$ 3.380,00** (três mil, trezentos e oitenta reais), sendo R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais) por participante.

**6.2.** A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

**6.3.** A contratada fornecerá apostila digital específica do Seminário e Lei Digital: *Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública*.

**6.4.** Até 15 (quinze) dias após a conclusão do curso, a contratada deverá emitir e enviar o certificado, contento carga horária e programação abordada.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

**7.2.** Caberá ao gestor:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;

c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento.

**7.3.** Obs.: se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR por e-mail, [sca@tre-pr.jus.br](mailto:sca@tre-pr.jus.br), em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física, à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba-Paraná, igualmente direcionado ao gestor.

**8.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

**8.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

**8.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

**8.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

**8.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

**8.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, para contratações até R\$17.600,00, e até 20 (vinte) dias corridos para a contratações acima deste valor, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

**8.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

**8.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

**8.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

**8.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**8.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$ .

## **9. SANÇÕES**

**9.1.** O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - 1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pelo não cumprimento do cronograma proposto;
  - 2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;
  - 3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

**9.2.** No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

**9.3.** As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelo telefone: (41) 3330-8569, no horário das 12h às 19h, ou pelo e-mail [sca@tre-pr.jus.br](mailto:sca@tre-pr.jus.br).

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Sandra Mara Kovalski dos Santos  
Analista Judiciário

Débora Beatriz Machado Lopes  
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
**SASAC**